



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 315

CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

data  
04/04/2006proposição  
Medida Provisória nº 315 , de 3 de agosto de 2006autor  
**DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME**nº do prontuário  
332 Supressiva     substitutiva     modificativa     aditiva     Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se à Medida Provisória nº 315, onde couber, o seguinte artigo:

“ Art. O regime de **drawback** poderá ser concedido para matéria-prima e outros produtos utilizados no cultivo de produtos agrícolas ou na criação de animais a serem exportados, definidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As exportações do agronegócio brasileiro apresentam 37% do total das exportações brasileira. Nos últimos anos esse segmento tem sido o principal responsável pela manutenção de saldos comerciais crescentes no intercâmbio comercial externo do país. Em 2005, por exemplo, o saldo total das transações externas do Brasil, foi de US\$ 44,7 bilhões sendo que o agronegócio contribuiu com US\$ 38,4 bilhões de saldo para alcançar este resultado. Tais números indicam que 86% do saldo global é de responsabilidade do agronegócio.

A reconhecida competitividade do agronegócio brasileiro poderia ser ampliada caso algumas medidas de desoneração fossem autorizadas, a exemplo do regime de drawback no caso de insumos agrícolas importados e usados no processo produtivo de bens agrícolas exportados. Atualmente alguns produtos agrícolas já são favorecidos por este mecanismo, tais como frutas, algodão, carne de frango e suína. No entanto, encontram-se excluídos deste benefício importantes produtos da pauta exportadora que utilizam amplamente insumos importados, como grãos, açúcar, café, fumo e tabaco etc.

Almeja o setor agropecuário, isonomia de procedimentos com os setores que produzem bens manufaturados que, uma vez comprovada o uso de insumos importados, se beneficiam, de maneira quase automática, da isenção de impostos na importação de insumos.

A pertinência de atribuir ao MAPA a prerrogativa de definir os produtos beneficiários do regime de drawback justifica-se pela sua competência setorial e notório conhecimento em relação aos coeficientes técnicos de produção identificados nas diversas cadeias do agronegócio. Desta maneira fica revogado o disposto no parágrafo 1º, inciso II, art. 336, do Decreto 4.543, de 26 de dezembro de 2002.

PARLAMENTAR

  
64  
MPV-31506  
SAC